

Lei N.º 479 de 04 de janeiro de 2016.

EMENTA: Institui o dia do Produtor de Palma no Município de Madalena e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MADALENA - CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais, conforme Lei Orgânica Municipal, Artigo 66, inciso III, sanciona e promulga e faz publica a seguinte Lei devidamente aprovada pela Câmara Municipal de Madalena - Ceará. (O Autógrafo de Lei N.º. 025/2015 de autoria do Vereador Paulo Cezar Rocha Carneiro).

Art. 1º - Fica instituído o DIA DO PRODUTOR DE PALMA no município de Madalena-CE, a ser comemorado no **dia 20 de janeiro** de cada ano.

Art. 2º - No dia alusivo ao produtor de palma serão realizados pelo poder Executivo e Legislativo, eventos, homenagens e palestra voltados para o incentivo à cultura da palma do Município, com os seguintes objetivos:

I - desenvolver o financiamento e a modernização da cultura da palma forrageira;

II - incentivar o aumento da produtividade da palma forrageira;

III - fortalecer a Cadeia Produtiva do leite;

VI - promover a recomposição e aumento das áreas plantadas com palma forrageira no município.

Art. 3º - Fica acrescentado o **dia 20 de janeiro**, como dia do Produtor de Palma no calendário oficial do município.

